

Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.860, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E

- **Art. 1º** Fica instituído, a título de indenização, o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná.
- **Art. 2º** Conceder-se-á, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores ativos, efetivos e comissionados, do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná.
- § 1º A concessão do auxílio-alimentação será realizada em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento.
- § 2º O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, observada a disponibilidade orçamentária, mediante edição de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.
- § 3º Não farão jus ao benefício previsto no **caput** deste artigo, o presidente e demais vereadores.
- Art. 3º O auxílio-alimentação não será:
- I incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura.
- Art. 4º O servidor terá direito ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.
- § 1º Será realizado o desconto de 5% do valor do auxílio-alimentação por dia não trabalhado.
- § 2º Será realizado o desconto de 5% do valor do auxílio-alimentação por dia em que o servidor estiver recebendo diária paga pelo Legislativo Municipal.
- § 3º Consideram-se como dias efetivamente trabalhados a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou outros eventos similares, ainda que sem deslocamento da sede.



Município de Capanema - PR

- § 4º São também considerados dias trabalhados as ausências e os afastamentos previstos no art. 75, da Lei Municipal nº 877, de 18 de setembro de 2001, bem como as faltas justificadas.
- **Art. 5º** O servidor não perceberá auxílio-alimentação quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, em licença para o exercício de atividade política, em licença para exercício de presidente do sindicato da categoria, em licença para tratar de interesses particulares e em licença especial.
- **Art. 6º** Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, bem como em folga compensatória pelas horas trabalhadas acumuladas em banco de horas.
- **Art. 7º** O auxílio-alimentação possuirá natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer efeito.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, mediante abertura de crédito adicional especial.
- **Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema**, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 18 dias do mês de abril de 2023**.

Américo Bellé Prefeito Municipal

i Tototto Mariiolpai

Publicado no DIOEM na data 18/04/23, Edição 1183, Página(s) 22 à 23.